



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

### PROJETO DE LEI Nº 024/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	
Protocolo sob o nº	0250/2019
Data:	16,09,19 às 17:59:30
<i>Deotizene C. Vent</i>	
Encarregado	

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, VISANDO A CESSÃO DE SERVIDOR ENTRE AS PARTES.**

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, autorizado a firmar convênio com o MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, objetivando a cooperação mútua entre as partes através da cessão de servidores, nos termos do convênio a ser firmado entre as partes, conforme modelo em anexo a esta lei, desde que haja interesse público e nos seguintes termos:

I - Pedido expresso do servidor interessado (a) envolvido.

II - O superior hierárquico a que pertence o servidor a ser cedido, apresentará autorização escrita ao Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara, conforme o caso, em processo administrativo, comprovando o interesse do Município na cessão;

III - O servidor cedido perceberá os seus vencimentos através do Município que o receber, bem como manterá a frequência de ponto do Município cessionário, conforme detalhado em convênio;

IV - A cessão poderá ser rescindida por qualquer dos municípios a qualquer tempo ou a pedido do próprio servidor, mediante aviso prévio de 30 dias aos municípios envolvidos;

**Art. 2º** As despesas decorrentes da celebração do convênio de que trata esta lei, correrão a conta de dotações próprias, consignadas na lei orçamentária.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 16 de setembro de 2019.

  
**FRANCISCO CARLOS FOLETTTO**

**Presidente da Câmara Municipal**

  
**GILBERTO BRAVIM ZANOLI**

**Vice Presidente**

  
**ADRIANA APARECIDA ULIANA**

**1ª Secretária**

  
**JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA**

**2º Secretário**

**CONVÊNIO Nº. 001/2019**  
**PROCESSO Nº. 001/2019**

**CONVÊNIO DE CESSÃO DE  
SERVIDOR QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL  
DE AFONSO CLÁUDIO/ES E A  
CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA  
NOVA DO IMIGRANTE/ES.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, 150 – bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP 29.600-000, inscrita no CNPJ MF nº. 36.047.587/0001-31 doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Excelentíssimo Senhor **NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente à Rua do Cobi, s/nº, bairro São Vicente, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, portador da carteira de identidade nº. 952.384 SSP ES, CPF nº. 005.282.927-81, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES**, pessoa jurídica de direito público, situada na....., Venda Nova do Imigrante/ES, CEP 29.375-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO CARLOS FOLETTO**, brasileiro, casado, residente a..., portador da carteira de identidade nº..., CPF nº....., resolvem celebrar o presente convênio conforme disposto na nossa Lei Municipal nº. 1.448/1.997, em seu artigo 51 e na Lei do Município Cessionário nº. 1.115/2013 em seu artigo 108, ajustam e firmam o presente convênio com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLAÚSULA PRIMEIRA**

##### **1 – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a CESSÃO da servidora efetiva LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN matrícula nº. 1381, ocupante do cargo de Procuradora Legislativa, para prestar serviços no cargo Comissionado de Procuradora Geral, exclusivamente, ao CESSIONÁRIO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **2 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

2.1 – Cumpre a CESSIONÁRIA arcar com o pagamento dos vencimentos da servidora CEDIDA, bem como com seus respectivos encargos trabalhistas, sociais e legais, que fizer jus conforme cargo comissionado a ser ocupado pela servidora CEDIDA, portanto, com ônus para a CESSIONÁRIA.

2.2 – Cabe a CESSIONÁRIA nomear a servidora cedida, com direitos e obrigações oriundos do cargo de Procuradora Geral da Câmara de Venda Nova do Imigrante, conforme Resolução nº 167/2019 e Lei Municipal nº 1.339/2019; incluindo os encargos sociais (Contribuição Previdenciária ao Regime Geral de Previdência), fazendo jus ainda ao vale alimentação e vale feira, enquanto perdurar a Cessão.

2.4 – Caberá ao CESSIONÁRIO comunicar a frequência da servidora cedida, como também os comprovantes dos encargos recolhidos pela CESSIONÁRIA, mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DA VIGENCIA DO CONVÊNIO**

O presente Instrumento terá por termo inicial a data da publicação do ato de cessão do servidor no órgão oficial de publicidade da Câmara Municipal, e poderá ter vigência de até 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo das partes.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **4 - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes envolvidas, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a devida publicação no órgão oficial da Câmara Municipal, ou ainda na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de lei e pelo princípio da Supremacia do Interesse Público.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **5 – DA PUBLICAÇÃO**

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante providenciará a publicação deste convênio em extrato no seu órgão oficial de publicidade, após sua assinatura, responsabilizando-se pelas despesas.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **6 – DO FORO**

As partes, em comum acordo, elegem o Foro do Juízo de Venda Nova do Imigrante, renunciando a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Venda Nova do Imigrante-ES, 20 de setembro de 2019.

**NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES

**FRANCISCO CARLOS FOLETTTO**

Presidente da Câmara de Venda Nova do Imigrante/ES

Visto dos Advogados

**Anélia Conceição Barone**  
Prcuradora Geral da CMAC

**Juliana Foletto Uliana**  
Procuradora Geral da CMVNI